Sexta-feira, 5 de Maio de 2017 I Série – N.º 73

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 113/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Fiscalização da Aquisição de Quadros Eléctricos e Materiais de Reposição para a Rede de Distribuição, no valor total equivalente em Kwanzas a USD 186.567,78.

Despacho Presidencial n.º 114/17:

Aprova o Acordo-Quadro de Financiamento para a Concessão de uma Linha de Crédito, a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (CACIB), no valor global de EUR 500.000.000,00.

Ministérios da Economia e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 276/17:

Cria a Empresa Pública de Águas e Saneamento do Bengo-E.P., abreviadamente designada EPASBENGO-E.P., e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 277/17:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o Edifício da Liga Nacional Africana, na Província de Luanda.

Decreto Executivo n.º 278/17:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o Forte da Quibala, na Vila da Quibala, Província do Cuanza-Sul.

Decreto Executivo n.º 279/17:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a Igreja da Missão Católica de Camabatela, no Município de Ambaca, Província do Cuanza-Norte.

Decreto Executivo n.º 280/17:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a Igreja da Sagrada Família, na Cidade do Sumbe, Província do Cuanza-Sul.

Decreto Executivo n.º 281/17:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a Fortaleza do Calulu, no Município de Libolo, Província do Cuanza-Sul.

Decreto Executivo n.º 282/17:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a Paisagem Cultural de Pungo Andongo, no Município de Cacuso, Província de Malanje.

Despacho n.º 212/17:

Constitui a Comissão de Avaliação encarregue da classificação de serviço dos funcionários deste Ministério, coordenada por Francisco Volmore Faria.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 213/17:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 2/4, Bairro Bungo (Eixo Viário), Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, inscrito na Matriz Predial Urbana da Repartição Fiscal do 3.º Bairro Fiscal e subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Coordenador da Comissão Multissectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para, em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública do referido imóvel.

Despacho n.º 214/17:

Subdelega plenos poderes a Hermínio J. Escórcio, Embaixador da República de Angola na Argentina, para proceder ao lançamento de um procedimento de contratação pública, para realização de obras de adequação nos imóveis de propriedade do Estado Angolano na República da Argentina e concede-o poderes para outorgar, em representação deste Ministério, a minuta do Contrato de Empreitada de Reabilitação com a empresa vencedora do concurso.

Despacho n.º 215/17:

Subdelega poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Locação Financeira Mobiliária, celebrado com o Banco Económico, S.A.

Despacho n.º 216/17:

Subdelega poderes a José Marcos Barrica, Embaixador da República de Angola em Portugal, para alienar viaturas, em representação deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 113/17

de 5 de Maio

Considerando a premente necessidade de garantir a abrangência e a melhoria contínua das condições de acesso ao fornecimento de água potável à população da Província de Luanda;

Decreto Executivo n.º 280/17
de 5 de Maio

Considerando que a Igreja da Sagrada Família, construção do último decénio do Século XIX, é uma das mais representativas construções religiosas que subsiste na Cidade do Sumbe;

Reconhecendo a necessidade de promover o seu reconhecimento como elemento do Património Histórico-Cultural do nosso País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.° da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.° do Decreto Presidencial n.° 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.° 4 do artigo 12.° da Lei n.° 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património, combinado com o n.° 1 do artigo 19.° do Decreto Presidencial n.° 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.°
(Classificação)

É classificado, como Património Histórico-Cultural Nacional, a Igreja da Sagrada Família, na Cidade do Sumbe, Província do Cuanza-Sul.

ARTIGO 2.°
(Competência)

Compete às entidades competentes da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.°
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.°
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de [...] de 2017.

A Ministra, *Carolina Cerqueira.*

Decreto Executivo n.º 281/17
de 5 de Maio

Considerando que a Fortaleza de Calulu, construção dos finais do século XIX, é um dos mais expressivos testemunhos da resistência da população de Angola e particularmente do Libolo, à implantação do regime colonial português;

Reconhecendo a necessidade de promover o seu reconhecimento como um importante lugar da nossa memória colectiva e para o estudo da História de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.° da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.° do Decreto Presidencial n.° 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.° 4 do artigo 12.° da Lei n.° 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património, combinado com o n.° 1 do artigo 19.° do Decreto Presidencial n.° 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.°
(Classificação)

É classificado como Património Histórico-Cultural Nacional a Fortaleza do Calulu, no Município de Libolo, Província do Cuanza-Sul.

ARTIGO 2.°
(Competência)

Compete às entidades competentes da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.°
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.°
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2017.

A Ministra, *Carolina Cerqueira.*

Decreto Executivo n.º 282/17
de 5 de Maio

O aglomerado ou Mbanza de Pungo Andongo foi um dos mais importantes mercados ou feiras do antigo Reino do Ndongo, representando actualmente o principal vestígio de um Estado que floresceu naquela região entre o século IX e XIV;

Considerando toda a sua riqueza histórica e cultural combinada com a paisagem natural, nomeadamente, o conjunto de blocos rochosos de dimensões descomunais e que foram um ponto estratégico, tanto para os autóctones, como para os colonos portugueses, no período da conquista da região;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como importante testemunho da resistência à ocupação dos Reinos em Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.° da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.° do Decreto Presidencial n.° 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.° 4 do artigo 12.° da Lei n.° 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património, combinado com o n.° 1 do artigo 19.° do Decreto Presidencial n.° 53/13, de 6 de Junho, determino: